



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CONTRATO Nº 27/2023

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, PARA FINS A QUE SE DESTINA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, Nome Fantasia: "**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**", devidamente inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, estabelecida na Avenida Alzira Santana (LOT S Jorge), S/ N.º, Quadra 17, lote 05, CEP 78.130-724, Bairro Icaray, Várzea Grande, MT. representada neste ato pelo Sr Gean Diego Meister (Sócio Administrador) , devidamente inscrito no CPF xxx.xxx.621-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Carta Convite 07/2023 - Processo Administrativo n.º 64/2023. os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, TOTALIZANDO 32(TRINTA E DOIS) ITENS ABAIXO DETALHADOS:



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant
16	00054571	WEBCAM – SOLUÇÃO INTEGRADA PORTÁTIL PARA VIDEOCONFERÊNCIA CONTENDO CÂMERA, MICROFONE ALTO FALANTE, RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE 720P. CANCELAMENTO DE ECO. OMNIDIRECIONAL COM ALCANCE DE 3 M, DIMENSÕES MÁXIMAS (L X A X P) DE 80 X 310 X 80 MM. PESO MÁXIMO: 800G. CONEXÃO USB.	UNIDADE	30
18	00038600	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 35,5X25X14	UNIDADE	100
19	00034501	BL ADESIVO 38x51MM 100FLS 4-COR NEON	UNIDADE	30
20	333681-6	BLOCO PARA RECADO 7,5CMX7,5CM COR NEON 400FLS	UNIDADE	50
21	00038603	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	10
22	27247-7	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNID	10
23	325685-5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06
24	331565-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO FUME (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	04
25	334164-0	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	06
26	4242-0	CLIPS 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	05

2



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

27	323604-8	CLIPS 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	15
29	334162-3	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETA (ÁCOTE COM 100)	PACOTE	05
31	334639-0	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC 45MMX40M	UNIDADE	30
32	359025-9	GRAMPEADOR MESA GRANDE REFORÇADO EM METAL GRAMPO 26/6 CAPACIDADE 50 FLS	UNIDADE	10
34	323895-4	LIVRO ATA, PAUTADO E NUMERADO COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X23 COM 200FLS	UNIDADE	10
35	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO P (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30
36	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO M (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30
37	328331-3	MOLHA DEDO PASTA COM 12G	UNIDADE	10
38	00030794	PAPEL A4 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	30
39	225522-7	PAPEL A3 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	02
40	151970-0	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	200
42	244627-8	PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS	UNIDADE	05
43	162895-0	PINCEL MARCA TEXTO, PONTA AMARELO FLUORESCENTE (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CAIXA	06

3



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

46	277458-5	TESOURA 21CM GRANDE EM INOX COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	15
47	112436-6	COLA LIQUIDA 40GR	UNIDADE	05
48	00014916	ESTILETE LARGO 18MM	UNIDADE	10
50	169638-6	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO EM POLIETILENO 300MMX9MMX112, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	15
51	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	05
52	306682-7	PILHA ALCALINA AAA 1.5V	UNIDADE	20
53	00010318	LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OFF SET, COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE	UNIDADE	10
54	0007117	PRANCHETA A4, 330MMX230MM	UNIDADE	10
60	194245-0	LUPA AMPLIFICADORA PRETA DE MÃO 60MM	UNIDADE	01

4

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO /LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - O regime de execução do respectivo termo de contrato é de forma indireta, conforme **artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Aquisição por item.**

## 2.2 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT  
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br  
“Plenário Adelino de Souza Campos”



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.2.1. A responsabilidade do recebimento definitivo do objeto será do responsável pela secretaria de administração, juntamente com o fiscal, a ser nomeado pela administração por ato específico, assessorado pelo departamento de TI (caso julgue necessário), mediante atestação da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Os produtos, deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada. **SERÃO RECUSADO OS PRODUTOS QUE FOREM ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.3. Não será aceito qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.4. Na entrega dos itens, **deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega**, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

3.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara, no endereço e horário abaixo estabelecidos:

3.1.1. **Sede da Câmara:** Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso. Telefone (065) 34911514 ou (065) 99447513. **Horário de expediente:** das 07 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

3.2. A contratada de obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, após a ordem de fornecimento, podendo de prorrogado a pedido oficial da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 27.416,22** (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item Da Ata	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant	Valor unitário	Valor total
16	00054571	WEBCAM – SOLUÇÃO INTEGRADA PORTÁTIL PARA VIDEOCONFERÊNCIA CONTENDO CÂMERA, MICROFONE ALTO FALANTE, RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE 720P. CANCELAMENTO DE ECO. OMNIDIRECIONAL COM ALCANCE DE 3 M, DIMENSÕES MÁXIMAS (L X A X P) DE 80 X 310 X 80 MM. PESO MÁXIMO: 800G. CONEXÃO USB.	UNIDADE	30	77,00	2.310,00
18	00038600	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 35,5X25X14	UNIDADE	100	5,52	552,00
19	00034501	BLOCO ADESIVO 38x51MM 100FLS 4-COR NEON	UNIDADE	30	6,57	197,10



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20	333681-6	BLOCO PARA RECADO 7,5CMX7,5CM COR NEON 400FLS	UNIDADE	50	52,32	2.616,00
21	00038603	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	10	2,91	29,10
22	27247-7	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNID	10	53,39	533,90
23	325685-5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06	62,80	376,80
24	331565-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO FUME (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	04	114,75	459,00
25	334164-0	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	06	108,04	648,24
26	4242-0	CLIPS 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	05	14,41	72,05
27	323604-8	CLIPS 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	15	13,91	208,65
29	334162-3	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETA (ÁCOTE COM 100)	PACOTE	05	55,40	277,00
31	334639-0	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC 45MMX40M	UNIDADE	30	6,61	198,30

7



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

32	359025-9	GRAMPEADOR MESA GRANDE REFORÇADO EM METAL GRAMPO 26/6 CAPACIDADE 50 FLS	UNIDADE	10	50,17	501,70
34	323895-4	LIVRO ATA, PAUTADO E NUMERADO COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, MEDINDO APORXIMADAME NTE 33X23 COM 200FLS	UNIDADE	10	56,77	567,70
35	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO P (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	15,99	479,70
36	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO M (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	15,99	479,70
37	328331-3	MOLHA DEDO PASTA COM 12G	UNIDADE	10	4,12	41,20
38	00030794	PAPEL A4 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	30	267,00	8.010,00
39	225522-7	PAPEL A3 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	02	1.662,13	3.324,26
40	151970-0	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	200	17,91	3.585,00
42	244627-8	PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS	UNIDADE	05	135,55	677,75
43	162895-0	PINCEL MARCA TEXTO, PONTA AMARELO FLUORESCENTE	CAIXA	06	29,40	176,40



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

		(CAIXA COM 12 UNIDADES)				
46	277458-5	TESOURA 21CM GRANDE EM INOX COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	15	13,27	199,05
47	112436-6	COLA LIQUIDA 40GR	UNIDADE	05	2,52	12,60
48	00014916	ESTILETE LARGO 18MM	UNIDADE	10	3,43	34,30
50	169638-6	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO EM POLIETILENO 300MMX9MMX112 , PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	15	14,66	219,90
51	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	05	2,22	11,10
52	306682-7	PILHA ALCALINA AAA 1.5V	UNIDADE	20	5,89	117,80
53	00010318	LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OFF SET, COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE	UNIDADE	10	26,61	266,10
54	0007117	PRANCHETA A4, 330MMX230MM	UNIDADE	10	19,99	199,90
60	194245-0	LUPA AMPLIFICADORA PRETA DE MÃO 60MM	UNIDADE	01	33,92	33,92



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2. No preço do objeto, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, custo de fretes de entrega do equipamento.

5.3. A Administração poderá suprimir ou acrescer ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados a adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

6.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

6.2. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

6.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

**6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.**

6.7. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.8. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

6.9. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

6.10. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

6.11. O pagamento será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura da ordem de fornecimento da Câmara, com base no art. 57 da lei 8666/93.

7.2. Não será aplicado reequilíbrio de preços no presente contrato, em hipótese alguma, sendo ainda vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste edital, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas oriundas dessa aquisição, correrão por conta dos créditos alocados na Lei Orçamentária Anual vigente na data da contratação.

**FICHA: 10**

**ÓRGÃO: 01**

**UNIDADE: 01**

**FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.2186.0000** Manutenção de Encargos com a Secretaria da Câmara.

**DOTAÇÃO: 3.3.90.39 MATERIAL DE CONSUMO**

Valor: R\$ 27.416,22 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 Entregar os equipamentos nas condições, prazo e local definidos neste processo, em até 30 (trinta) dias úteis após ordem de fornecimento;

9.1.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br), ou protocolada na Câmara.

9.1.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

9.1.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Contrato.

9.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

9.1.6. A falta dos equipamentos cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

9.1.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

9.1.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contrata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.1.10. Efetuar o fornecimento, conforme estipulado neste Termo de Referência e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto ao local apresentado.

9.1.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**9.1.12.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto do edital correram por conta exclusiva da adjudicatária.

**9.1.13.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira/MT adquirir quantidade inferior à o estimado, sem necessidade de anuência da signatária do Contrato.

**9.1.14.** Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.

### **9.2 - DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Emitir a ordem de fornecimento dos equipamentos;

**9.2.2.** Receber os equipamentos, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

**9.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**9.2.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

**9.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com obrigações assumidas pela contratada.

**9.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**10.1.** Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**11.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato e do termo de referência integrante do processo de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

13.1.1.1. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.2. Por acordo das partes;

13.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

13.2. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

15.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

São condições gerais deste contrato:



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**16.1. Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

**16.2. Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

**16.3. Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

**16.4.** Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

**16.5.** A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

**16.6. Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

**16.7.** Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

**16.8. Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

**16.9. Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

**16.10. Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

**16.11.** Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

**16.12. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

**16.13. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**16.14. Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

**16.15. Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**16.16.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT; 21 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Vereador/Presidente

2023/2024

**CONTRATANTE**

**GEAN DIEGO**

**MEISTER:9441426**

**2100**

**CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**

**GEAN DIEGO MEISTER**

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

GEAN DIEGO

MEISTER:94414262100

Dados: 2023.12.21 08:24:58

-04'00'



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**TESTEMUNHAS:**

-----

**Maria de Fátima Gomes da Silva**  
CPF xxx.xxx.801-00

-----

**Maria Roseny Farias Lima**  
CPF N°. xxx.xxx.561-91

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2023**

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 057/2023 cujo objeto é a aquisição de implementos agrícola para desenvolvimento da agricultura familiar do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
---------	------	------------

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME, inscrita no CNPJ 34.026.911/0001-00	01	25.200,00
DELBA VICENTINI CREMASCO - EPP, inscrita no CNPJ 03.138.598/0001-78	02	32.400,00

Itaúba/MT, em 21 de dezembro de 2023.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023****CARTA CONVITE 007/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390.

**CONTRATADA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, Nome Fantasia “CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA”, devidamente inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, com sede, Av Alzira Santana (Lot S Jorge), n° S/N, quadra 17 lote 05, Ikaray, CEP 78.130-724, Várzea Grande-MT. Telefone: (65) 3368-6100/(65) 3054-4847, e-mail: geandiegom@gmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **GEAN DIEGO MEISTER**, sócio administrador, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.621-00.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MATO GROSSO**, conforme abaixo detalhado:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade Padrão	Quant	Valor unitário	Valor total
16	00054571	WEBCAM – SOLUÇÃO INTEGRADA PORTÁTIL PARA VIDEOCONFERÊNCIA CONTENDO CÂMERA, MICROFONE ALTO FALANTÉ, RESOLUÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA DE 720P. CANCELAMENTO DE ECO. OMNIDIRECIONAL COM ALCANCE DE 3 M, DIMENSÕES MÁXIMAS (L X A X P) DE 80 X 310 X 80 MM. PESO MÁXIMO: 800G. CO-NEXÃO USB.	UNIDADE	30	77,00	2.310,00
18	00038600	ARQUIVO MORTO PAPELÃO 35,5X25X14	UNIDADE	100	5,52	552,00
19	00034501	BL ADESIVO 38x51MM 100FLS 4-COR NEON	UNIDADE	30	6,57	197,10
20	333681-6	BLOCO PARA RECADO 7,5CMX7,5CM COR NEON 400FLS	UNIDADE	50	52,32	2.616,00
21	00038603	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	10	2,91	29,10
22	27247-7	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNID	10	53,39	533,90
23	325685-5	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	06	62,80	376,80
24	331565-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO FUME (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	04	114,75	459,00
25	334164-0	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	06	108,04	648,24
26	4242-0	CLIPS 8/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	05	14,41	72,05
27	323604-8	CLIPS 4/0 GALVANIZADO (CAIXA COM 500GR)	CAIXA	15	13,91	208,65
29	334162-3	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETA (ACOTE COM 100)	PACOTE	05	55,40	277,00
31	334639-0	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PVC 45MMX40M	UNIDADE	30	6,61	198,30
32	359025-9	GRAMPEADOR MESA GRANDE REFORÇADO EM METAL GRAMPO 26/6 CAPACIDADE 50 FLS	UNIDADE	10	50,17	501,70
34	323895-4	LIVRO ATA, PAUTADO E NUMERADO COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X23 COM 200FLS	UNIDADE	10	56,77	567,70
35	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO P (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	15,99	479,70
36	382042-4	LUVA LATEX TAMANHO M (PACOTE COM PAR)	UNIDADE	30	15,99	479,70
37	328331-3	MOLHA DEDO PASTA COM 12G	UNIDADE	10	4,12	41,20
38	00030794	PAPEL A4 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	30	267,00	8.010,00
39	225522-7	PAPEL A3 RESMA COM 500FLS (CAIXA COM 10 RESMA)	CAIXA	02	1.662,13	3.324,26
40	151970-0	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	200	17,91	3.585,00
42	244627-8	PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS	UNIDADE	05	135,55	677,75
43	162895-0	PINCEL MARCA TEXTO, PONTA AMARELO FLUORESCENTE (CAIXA COM 12 UNIDADES)	CAIXA	06	29,40	176,40
46	277458-5	TESOURA 21CM GRANDE EM INOX COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	15	13,27	199,05
47	112436-6	COLA LIQUIDA 40GR	UNIDADE	05	2,52	12,60
48	00014916	ESTILETE LARGO 18MM	UNIDADE	10	3,43	34,30
50	169638-6	GRAMPO DE TRILHO PLASTICO EM POLIETILENO 300MMX9MMX112, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	15	14,66	219,90
51	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	05	2,22	11,10
52	306682-7	PILHA ALCALINA AAA 1.5V	UNIDADE	20	5,89	117,80
53	00010318	LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OFF SET, COM 100 FOLHAS, CAPA DURA, COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE	UNIDADE	10	26,61	266,10
54	0007117	PRANCHETA A4, 330MMX230MM	UNIDADE	10	19,99	199,90
60	194245-0	LUPA AMPLIFICADORA PRETA DE MÃO 60MM	UNIDADE	01	33,92	33,92
Valor global						27.416,22

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.416,22 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias úteis, a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

**EMIÇÃO DO CONTRATO:** 21/12/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 133/2023**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal do Contrato nº 024/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Francisco de Assis Advogados e Associados, e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO**, fiscalizando o Instrumento Contratual nº 023/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Francisco de Assis Advogados e Associados, na data de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 2º -** São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
  - 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
  - 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
  - 4.Descontos realizados e seu respectivos pagamentos;
  - 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
  - 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;
- Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;
- Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

**Art.3º -** O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

**Art.4º -** As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 22 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS BATISTA**

Presidente

(Gestão 2023-2024)

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 510, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Homologa o enquadramento de Progressão por Classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela Comissão de Enquadramento, nos termos da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 827/2014, bem como, a edição do Decreto Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022, que "Estabelece critérios para a análise dos requerimentos de enquadramento funcional, atingidos pela LC 173/2020, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** termos do art. 28 e § seguintes da Lei Municipal nº 827/2014 "A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo"

**CONSIDERANDO** a necessidade de enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, conforme rege a Lei;